



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 094273-2019

PA COPAM Nº: 90162/2004/002/2016

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Franco Cruz Carvalho

CNPJ: 051.384.306-02

EMPREENDIMENTO: Fazenda Agropecuária Milênio (matrículas nº 21.638 e nº 21.659)

CNPJ: 051.384.306-02

MUNICÍPIO(S): Ibiá/MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Marconi Pereira Martins/ CRBio-04 nº 76695/04-D

REGISTRO:

CTF AIDA-IBAMA: 5812490/ ART 2018/06695

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ana Cláudia de Paula Dias
Gestora ambiental

1.365.044-5

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TIAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 094273-2019

O empreendimento Fazenda Agropecuária Milênio (matrículas 21.638 e 21.659) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Ibiá - MG. Em 13/07/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 90162/2004/002/2016, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Foram solicitadas informações complementares – Of. SUPRAM TMAP nº 2680/2018, sendo as mesmas respondidas em 04/09/2018 (R155984/2018).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento: “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, sendo cultivados alho e batata numa área de 150 ha; “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, sendo cultivados feijão, soja, milho e trigo numa área de 520 ha em regime de rotação de culturas e “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” – de milho, soja e alho-, com produção nominal de 3.000 t/ano, justificam a adoção do procedimento simplificado. As atividades mencionadas são conduzidas por 11 funcionários fixos e 30 temporários, numa propriedade de 936,7783 ha, sendo 630,4913 ha de área útil e 4,6757 ha de área construída. Na propriedade existem 6 conjuntos de irrigação - pivôs central-, instalados numa área total de 413 ha.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O empreendimento possui 2 tanques de combustível (capacidade de armazenamento de 5.000 L e 2.000 L) com bacia de contenção e área de abastecimento impermeabilizada com canaletas de drenagem conectadas à caixa separadora de água e óleo – CSAO.

A demanda de água para a condução das atividades no empreendimento é suprida por meio de captações superficiais e subterrâneas, que estão regularizadas conforme os processos de outorga: nº 7041/2018 (Portaria 1901507/2019); nº 19.106/2011 (Portaria 1220/2014); nº 26.210/2016 (Portaria 1901516/2019); nº 11.537/2014 (Portaria 1901551/2018); nº 16.349/2011 (Portaria 789/2017) e os processos nº 26.211/2016 e nº 26.212/2016 que estão com as análises técnicas concluídas para o deferimento, aguardando a publicação.

Como principais impactos inerentes às atividades conduzidas no empreendimento e, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos, com destaque para os seguintes resíduos: as embalagens vazias de agrotóxicos que são dispostas em depósito temporário até serem entregues à Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER; os resíduos domésticos que são entregues para o serviço de coleta da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG; os resíduos gerados na manutenção das máquinas e veículos que são destinados à Protec Produtos Agrícolas Ltda. e os



resíduos orgânicos (partes de plantas) que são deixados no campo e incorporados ao solo.

Ocorre emissões atmosféricas na caldeira movida a lenha, o que é mitigado pela instalação de filtros. A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural - distante das aglomerações urbanas.

O efluente, de natureza sanitária, das residências é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro e as águas residuárias do lavador de máquinas e veículos são direcionadas para caixa separadora de água e óleo - CSAO.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural - Recibo número MG-3129509-7A714DD1EC414813B0F7A7AD9148AE12, com área declarada de reserva legal de 187,4951 ha.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Agropecuária Milênio (matrículas 21.638 e 21.659) para as atividades: "horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)"; "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura" e "beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes" no município de Ibiá-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Agropecuária Milênio (matrículas 21.638 e 21.659)"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Agropecuária Milênio (matrículas 21.638 e 21.659)"

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Al (Alumínio), Na (Sódio), CTC efetiva, CTC potencial, Saturação por Bases e Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

⁽¹⁾ Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

⁽²⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 - 20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽³⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram TMAP, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

⁽¹⁾ Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

⁽²⁾ Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.